

EDITAL DG/CERES Nº 12/2019

Abre inscrições e define critérios para as eleições de representantes docentes, discentes e técnicos nos Conselhos Superiores da UDESC e nos Departamentos da UDESC Laguna.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1. O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para eleição de representantes docentes no CONSUNI e CONSAD, representante técnico administrativo no Depto. De Arquitetura e Urbanismo e representantes discentes no CONSUNI, no CONSEPE, no Depto. de Arquitetura e Urbanismo e no Depto. de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas.

Art. 2. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 4. Poderão inscrever-se docentes e técnicos efetivos, bem como os discentes regularmente matriculados em quaisquer cursos de graduação oferecidos pelo Ceres.

Art. 5. A relação dos discentes votantes será fornecida pela Secretaria de Ensino de Graduação, a relação dos docentes será fornecida pela Direção de Ensino e a relação dos técnicos será fornecida pela Direção Administrativa.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DO MANDATO E DO NÚMERO DE VAGAS

CONSAD – Conselho de Administração

02 (dois) docentes titulares e 02 (dois) docentes suplentes

Mandato: 2 (dois) anos a contar da data da posse

CONSUNI – Conselho Universitário

01 (um) discente titular e 01 (um) discente suplente
Mandato: 01 (um) ano a contar da data da posse

02 (dois) docentes titulares e 02 (dois) docentes suplentes
Mandato: 2 (dois) anos a contar da data da posse

DAU – Departamento de Arquitetura e Urbanismo

01 (um) discente titular e 01 (um) discente suplente
Mandato: 01 (um) ano a contar da data da posse

01 (um) representante técnico titular e 01 (um) representante técnico suplente
Mandato: 02 (dois) anos a contar da data da posse

DEPB – Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas

03 (três) discentes titulares e 03 (três) suplentes, sendo 01 (um) do Curso de Engenharia de Pesca, 01 (um) do Curso de Ciências Biológicas – Opção Biodiversidade e 01 (um) do Curso de Ciências Biológicas – Opção Biologia Marinha.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:

Art. 6. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 7. As chapas deverão preencher o formulário de inscrição constante do Anexo I do presente Edital, e entregar na Secretaria da Direção Geral no período **de 09 de abril a 17 de abril de 2019, no horário das 13h às 19h.**

Art. 8. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis após o prazo final das inscrições, no mural de avisos da Direção Geral.

Art. 9. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 7, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia **23 de abril de 2018.**

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Para eleição de que trata este Edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos, 01 (um) representante dos docentes e 01 (um) representante dos discentes.

Art. 11. Compete a comissão eleitoral:

- I - Operacionalizar o processo eleitoral;
- II - Homologar as inscrições de candidaturas;
- III - Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV - Garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleições;
- V - Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI - Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VII - Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Colegiado competente para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 12. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 13. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 14. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 15. A comissão eleitoral é constituída por ato do Diretor Geral via portaria que poderá ser acessada no site do CERES.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada em turno único no dia **30 de abril de 2019 (terça-feira)**, em hora e local a serem definidos e divulgados pela comissão eleitoral.

Art. 17. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 18. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 19. A cédula de votação será específica e única para eleição de cada segmento concorrente ao processo eleitoral.

Art. 20. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 21. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração dos votos terá caráter público e será realizada no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no Artigo 21.

Art. 23. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 24. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único - A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 25. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 26. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 27. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo regularmente matriculado na universidade (em se tratando de aluno), maior tempo de admissão na Udesc (em se tratando de técnico ou professor) e, se persistir o empate, o mais idoso, em ambos os casos.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará no mural de avisos da Direção Geral os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 29. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação.

Art. 30. Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso em última instância, no prazo de até 2 (dois)

dias úteis ao Conselho de Centro, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 32. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 33. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 34. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração, falecimento ou mediante justificativa acatada pelo Diretor Geral.

Art. 35. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 36. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 09 de abril de 2019.

Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Diretor Geral da CERES/UDESC